

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-032.340/2010-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Mariano Diva da Costa (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DA NOTA FISCAL DE VENDA. CHEQUE EMITIDO PARA BENEFICIÁRIO DISTINTO DO VENDEDOR. AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS REFERENTES AO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO. COMPRA DE VEÍCULO DIFERENTE DO PREVISTO E SEM OS EQUIPAMENTOS. REVENDA POR VALOR SIGNIFICATIVAMENTE SUPERIOR AO DA COMPRA ORIGINAL. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO INTEGRAL. MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada contra Mariano Diva da Costa, ex-Prefeito de Bernardo do Mearim/MA, devido à rejeição da prestação de contas do Convênio nº 1557/2003 (Siafi 494948), firmado com o Fundo Nacional de Saúde (FNS) para a aquisição de unidade móvel de saúde, com o repasse de R\$ 34.125,00 em recursos federais.

2. Conforme apurado nos autos, foram identificadas as seguintes irregularidades, com destaque para as que evidenciam graves inconsistências na comprovação do suposto veículo adquirido:

“a) ausência do boletim de trânsito e/ou relatório consubstanciada das ações desenvolvidas que comprove o cumprimento social do veículo adquirido;

b) não aplicação dos recursos no mercado financeiro;

c) ausência, na unidade móvel, das características especificadas e dos equipamentos descritos no plano de trabalho aprovado;

d) não apresentação da documentação referente ao Convite 011/2004;

e) suposta aquisição de ambulância junto à Clínica Médica Geral de Simões-Climigesi, cuja atividade de atendimento hospitalar é incompatível com o objeto do certame;

f) adjudicação do veículo em 12/7/2004, no valor de R\$ 36.375,00, valor bem superior àquele pelo qual a empresa vencedora do certame teria adquirido o mesmo bem em 7/5/2003, mais de um ano antes, pelo valor de R\$ 22.332,30, o que caracteriza ato antieconômico;

g) não apresentação de nota fiscal, contemporânea à realização da licitação, em favor da empresa Clínica Médica Geral de Simões Ltda., vencedora do certame que adquiriu a Unidade Móvel de Saúde, em nome da Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim, no valor adjudicado, em 12/7/2004, e pago em 14/7/2004, de R\$ 36.375,00, constando apenas a nota fiscal nº 3668, emitida pela empresa Pivel - Picos Veículos Ltda., de 7/5/2003 (fl. 231), informando que a empresa Clínica Médica Geral de Simões adquiriu um veículo, no valor de R\$ 22.332,30;

h) divergências e inconsistências quanto às datas, especificações, características, registros e propriedades do veículo supostamente adquirido, ressaltando-se:

h.1) a nota fiscal nº 3668, emitida em 7/5/2003 pela empresa Pivel - Picos Veículos Ltda, (fl. 231), informa que a empresa Clínica Médica Geral de Simões adquiriu um veículo Paraty ambulância 1.6, ano 2000/2000, cor branco geada, Renavan 11663704, gasolina, chassi 9BWDB15XXYT232984, dados coincidentes com as informações que constam da nota de empenho (fls. 139, 179) e da ordem de pagamento (fls. 141, 288), ambas de 14/7/2004. Entretanto, conforme informações prestadas pelo

Detran-PI, o número Renavan da ambulância de placa LVO-4275 não é o informado no documento fiscal, notas de empenho e ordem de pagamento, mas o 831873531, estando correto o número de chassi;

*h.2) apresentação, por ocasião da Verificação **in loco** realizada pelo Concedente em setembro de 2004, do veículo adquirido como sendo uma Parati, placa LVO 1175/PI, placa que pertence, conforme informações prestadas pelo Detran-PI, a uma motocicleta Honda/CBX 250 Twister, pertencente a João Batista Carvalho Santos (p. 11). Na ocasião não foi apresentado o Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, bem ainda o veículo estava sem os equipamentos necessários para o transporte de pacientes, portanto, sem as características de ambulância, e em desacordo com as especificações do plano de trabalho (fls. 52-84, p.1);*

*h.3) já no Relatório de Verificação **in loco** nº 69-2/2005, de 1/7/2005, ficou consignado que a unidade móvel estava sem a placa, segundo a secretária municipal de saúde porque a anterior era adulterada; sem que tenha sido apresentado na ocasião o Certificado de Registro e Licenciamento do veículo; ainda sem os equipamentos necessários para o transporte de pacientes, portanto, sem as características de ambulância, e em desacordo com as especificações do plano de trabalho (fls. 90-119, p.1);*

h.4) A transferência de propriedade, da Clínica Médica Geral de Simões - CLIMEGESI (CNPJ 10.992.824/0001-49), tendo como sócio-administrador João Batista de Carvalho (CPF 197.297.664-87), para a Prefeitura Municipal de Bernardo de Mearim, somente teria se efetivado em 25/8/2005. Nas informações e documentos encaminhados pelo ex-gestor em 24/7/2006, consta o certificado de registro do veículo indicando, para o veículo Parati ambulância, placa LVO-4275, o mesmo número de chassi 9BWDB15XXYT232984, entretanto o Renavan 831873531, segundo dados informados pelo Detran-PI.”

3. Devidamente citado, o responsável não apresentou defesa nem recolheu aos cofres públicos a quantia impugnada, equivalente ao total repassado pelo FNS.

4. Assim, caracterizada a revelia do ex-prefeito, a Secex/MA propõe que suas contas sejam julgadas irregulares, com condenação ao pagamento do débito e de multa, com base nos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/1992.

5. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU manifestou-se de acordo com a proposta da Unidade Técnica.

É o relatório.